

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 029/2021 – SESA/PMA, mediante procedimento referente ao pregão eletrônico 9/2022-005-SESAU-PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O pregão eletrônico preço tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO E TIPO D UTI, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA-SESAU”. De acordo com o edital, foi 2 itens a ser licitado e divididos em itens 1 e 2. O item 1 é a locação de ambulância tipo A, simples remoção e o item 2 é a locação de ambulância de suporte avançado tipo D, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referencia. O pregão eletrônico foi realizado através do site compras.gov.br, onde a empresa a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.859.961/0001-76, apresentou o recurso, o qual foi julgado improcedente pela a autoridade competente desta CPL. Consta nos autos o acato da ordenadora de despesa dos atos proferidos pela CPL quanto ao julgamento do recurso. Com isso, manteve-se como vencedora dos 2 itens 1 e 2, a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CNPJ 07.346.2664/0001-40. Consta nos autos a ata de realização do pregão eletrônico, Resultado por fornecedor, recurso, contrarrazão e decisões. Consta também a decisão de recurso administrativo exarado pela CPL, assinado pelo Sr. Kigley Colares Camargo e a Gabriela Hindrid Soares Dominices (pregoeira – CPL/PMA). Consta também parecer da Procuradoria Geral de Ananindeua, exarado pelo procurador municipal David Reale da Mota, onde considera válida e apta a homologação e que não vislumbra quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório. Com base na Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

Recomendamos a criação e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente pra conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.

Ananindeua/PA, 15 de junho de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA